PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado(a) no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 3046 de 27/06/89, pág. 34
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 837

DATA: 19.06.89

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCZ$240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados novos) equivalente a 186.046,51 BTN (Bônus do Tesouro Nacional) a preço de junho de 1 989, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a dez (10) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamente do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito , em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros , multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º. Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43, da lei federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 19 DE JUNHO DE 1 989.

Dr. Mário Barbosa Rodrigues,
PREFEITO MUNICIPAL.